PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ



RIO GRANDE DO SUL www.saosepe.rs.gov.br

LEI N° 3.994, DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera o art. 8° da Lei n° 3.842 de 28 de Março de 2019, no que tange a Constituição do Quadro de Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º, da Lei nº 3.842 de 28 de março de 2019, que determina o quadro de representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDES) do Município de São Sepé, pessoa jurídica do direito privado, associação civil sem fins lucrativos, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 8º Passam a compor o assento de representantes do Conselho, mediante indicação de suas entidades:
- $I-Dois\ representantes\ das\ classes\ empreendedoras,\ reconhecidas\ pelo\ Executivo\ Municipal,\ por\ sua\ atuação\ constante\ no\ desenvolvimento\ local;$
- II Dois representantes das classes trabalhadoras, reconhecidas pelo Executivo Municipal por sua atuação constante no desenvolvimento local, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;
- III Dois representantes de entidades da sociedade civil, reconhecidas pelo Executivo Municipal, formalmente organizadas e com sede no município;
- $IV-Dois\ cidadãos\ do\ município,\ que\ por\ sua\ atuação,\ tenham\ concretizado\ significativa\ contribuição\ a\ esta\ sociedade;$
- $V-Dois\ representantes\ do\ setor\ de\ Agricultura,\ sob\ titularidade\ do\ Escritório\ de\ Desenvolvimento;$
- VI Dois representantes da Sala do Empreendedor, sob titularidade do Escritório de Desenvolvimento;
 - VII Dois representantes da Secretaria da Saúde;
 - VIII Dois representantes do Escritório da Cidadania;
 - IX Dois representantes do Gabinete de Assessoramento Superior;"



1750 PLATATION PELATEGRADAS SJO SERE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL www.saosepe.rs.gov.br

Art. 2° Os demais artigos da Lei n° 3.842, de 28.3.2019, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS Refeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GABRIEL PACHECO LEÃO

Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial, conforme Lei n° 3.303, de 20.4.2012.

em _13 _07 _12021.

Sandro M2